

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO  
Nº 044591/2021,  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O  
DISTRITO  
FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO  
DA  
SECRETARIA  
DE ESTADO DE  
TRANSPORTE  
E MOBILIDADE  
DO DISTRITO  
FEDERAL, E A  
HBL  
CARIMBOS E  
PLACAS  
INDUSTRIA E  
COMERCIO  
LTDA, NOS  
TERMOS DO  
PADRÃO  
Nº 08/2002.

Processo  
nº 00090-  
00003826/2021-  
38

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, representada por WALLACE MOREIRA BASTOS, brasileiro, portador do RG nº 9960280 SSP/DF, CPF nº 034.165.207-50, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista inciso XV do Art. 3º da Portaria nº 146, de 06 de outubro de 2020; e a empresa HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 72.649.361/0001-74, situada na SD/SUL Bloco P Térreo, Loja 60, Edifício Venâncio III, CEP: 70.393-900, Brasília/DF, representada pelo Sr. ROGERIO VIEIRA SILVA, RG nº 309.117 SSP/DF, CPF nº 066.826.771-20, na qualidade de Representante Legal; e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital PE nº 103/2020-SEEC (56048681), da Ata de Registro de Preços nº 0273/2020 (56048436), da Solicitação de Saldo de Ata 1226/2021 (56057589), da Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 2127/2021 (57895663), e às demais disposições da Lei nº 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de carimbos, consoante especificam o Edital PE nº 103/2020-SEEC (56048681), a Ata de Registro de Preços nº 0273/2020 (56048436), a Solicitação de Saldo de Ata 1226/2021 (56057589) e à Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 2127/2021 (57895663), que passam a integrar o presente Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DA GARANTIA DOS MATERIAIS

4.1. Os materiais terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

4.2. O prazo máximo para entrega dos materiais será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação por parte da Contratante, nos locais designados.

4.3. O item 2 (carimbo de madeira) será faturado de acordo com a respectiva área de cobertura.

4.4. A quantidade a ser solicitada deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) carimbos por entrega, podendo ser de modelos e tamanhos sortidos.

4.5. Em caso fortuito ou força maior, poderá ser solicitada à Contratada a entrega imediata dos itens e na quantidade necessária ao atendimento.

4.6. O carimbo que por ventura for entregue em desacordo com o especificado deverá ser substituído pela Contratada em até 24 (vinte e quatro) horas e o descumprimento poderá acarretar sanções, conforme previsto na legislação vigente.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Os valores unitários dos carimbos estão discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	CARIMBO, Descrição: tipo comum, base e cabo em madeira, borracha com espessura mínima de 3mm, personalizada com impressão em fotopolímero, formato quadrado, retangular ou redondo. Unidade: centímetro quadrado	1500	0,59	885,00
3	CARIMBO, Descrição: tipo automático ou autoentintado, estrutura rígida em acrílico ou plástico, medindo 38x14mm, mecanismo retrátil, almofada em cor preta substituível, borracha com espessura mínima de 3mm, personalizada com impressão em fotopolímero, formato retangular. Unidade: unidade	100	8,80	880,00
4	CARIMBO, Descrição: tipo automático ou autoentintado, estrutura rígida em acrílico ou plástico, medindo 38x14mm, mecanismo retrátil, montável, com 3 linhas de texto, formato retangular, composto por um kit com 2 tamanhos de letras e números, 1 almofada e 1 pinça para montagem de palavras. Unidade: unidade	100	48,70	4.870,00
5	CARIMBO, Descrição: tipo automático ou autoentintado, estrutura rígida em acrílico ou plástico, medindo 47x18mm, mecanismo retrátil, almofada em cor preta substituível, borracha com espessura mínima de 3mm, personalizada com impressão em fotopolímero, formato retangular. Unidade: unidade	100	10,00	1.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6	CARIMBO, Descrição: tipo automático ou autoentitado, estrutura rígida em acrílico ou plástico, medindo 55x22mm, mecanismo retrátil, almofada em cor preta substituível, borracha com espessura mínima de 3mm, personalizada com impressão em fotopolímero, formato retangular. Unidade: unidade	400	12,50	5.000,00
7	CARIMBO , Descrição: tipo automático ou autoentitado, estrutura rígida em acrílico ou plástico, medindo 76x37mm, mecanismo retrátil, almofada em cor preta substituível, borracha com espessura mínima de 3mm, personalizada com impressão em fotopolímero, formato retangular. Unidade: unidade	6	28,60	171,60
<b>TOTAL</b>			<b>12.806,60</b>	

5.2. O valor total do contrato é de R\$ 12.806,60 (doze mil oitocentos e seis reais e sessenta centavos), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1. Unidade Orçamentária: 26.101 - Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB.

6.1.2. Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517.0144 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL.

6.1.3. Fonte: 100 – Ordinária não vinculada.

6.1.4. Natureza da despesa: 33.90.30 - 16 - Material de Consumo.

6.2. O empenho é de R\$ 12.806,60 (doze mil oitocentos e seis reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho 2021NE00933, emitida em 08/09/2021, na modalidade Global.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário do Contrato assinar.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Nomear Comissão, Executor ou suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições condas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/93.

9.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

9.3. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega de aquisições deste objeto.

9.4. Promover, por meio do Executor do Contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

11.2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.6. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato.

11.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

11.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.9. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.10. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da abertura da reclamação pelo órgão.

11.11. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estarão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.

11.12. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.13. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

11.14. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

11.15. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

11.16. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é

vedada a subcontratação do objeto.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

12.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

12.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

12.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens acima.

12.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

12.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.1.6. À Contratada poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

12.2. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da Contratante, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

12.4. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas Contratadas deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

12.6. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta)

dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Transporte e Mobilidade, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

**WALLACE MOREIRA BASTOS**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

Subsecretário de Administração Geral

**ROGERIO VIEIRA SILVA**

HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO VIEIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE MOREIRA BASTOS - Matr.0275870-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 30/09/2021, às 13:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= **69125950** código CRC= **BC8C71AC**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

(61)3043-0408

---

00090-00003826/2021-38

Doc. SEI/GDF 69125950